

## O FIGURINO DO CAPITAL SOCIAL E DO CONTROLE SOCIAL: EXPERIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE INFÂNCIA NO BRASIL

Augusto CACCIA-BAVA<sup>1</sup>  
Eliana SILVESTRE<sup>2</sup>  
Priscila Cristina da SILVA<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este ensaio volta-se à discussão de duas categorias teóricas frágeis e referências empíricas dramáticas. As primeiras são: o **capital social** e o **controle social**; as referências empíricas são as experiências públicas de atenção à infância e adolescência no Brasil. Mesmo tratando-se de temas de grande dimensão social, pensamos que, nos dias de hoje, eles podem também ser levados ao debate acadêmico com certa dose de humor, mas longe da leviandade ou desfeita de seus autores, para com a comunidade que também integram. Divide-se a discussão em duas partes. Na primeira, aborda os conceitos, em sua fundamentação teórica. Na segunda parte trata as duas categorias associadas às experiências comunitárias e situadas no contexto urbano, perante as categorias sociais **criança** e **adolescente**.

**PALAVRAS-CHAVE:** Experiências comunitárias. Criança. Adolescente.

**ABSTRACT:** *This essay turns toward two fragile theoretical categories and a dramatic empirical reference. In the first ones, the **social capital** and the **social control**, the empirical reference is identified through public experiences of focusing childhood in Brazil. Even dealing with themes of great social dimension, we find that, nowadays they can also be conducted with a good portion of humor regarding the academic debate, so that arguments here exposed are not taken as aggression or offense to their authors, and to the community they belong to. We will separate the discussion in two parts. In the first one we approach the concepts to be used in their theoretical foundation – the social capital and the social control. In the second part we will deal with both categories to the communitarian experience of **infancy** and **adolescence** protection, placed in the urban context.*

**KEYWORDS:** *Communitarian experiences. Childhood. Adolescence.*

### O capital social

A discussão sobre o capital social tem sido levada a público de forma redundante, na origem. Se o capital já é uma relação social, o capital social é uma forma de relação

---

<sup>1</sup> Sociólogo e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UNESP –Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras – Departamento de Sociologia. Araraquara – SP – Brasil. 14800-901 – [augusto@fclar.unesp.br](mailto:augusto@fclar.unesp.br)

<sup>2</sup> Mestre em Sociologia. UNESP – Universidade Estadual Paulista –Faculdade de Ciências e Letras - Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Araraquara– SP – Brasil. 14800-901 – [soldepri\\_mavera@yahoo.com.br](mailto:soldepri_mavera@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Mestre em Sociologia. UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras - Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Araraquara– SP – Brasil. 14800-901 – [soldepri\\_mavera@yahoo.com.br](mailto:soldepri_mavera@yahoo.com.br)

capitalista “do social”, um tipo de capital “social-social”, que se realiza no tempo livre dos assalariados e seus familiares; uma forma de apropriação privada ou pública estatal desse tempo. Quem nos ilumina nesse reconhecimento inicial é o próprio autor de “O Capital”.

Se para Marx (1985, p.153), toda forma social capitalista se associa ao processo de produção contínuo, “uma sociedade não pode parar de consumir, tampouco deixar de produzir”. Da mesma forma, “uma pessoa só encarna a personagem econômica do capitalista, porque seu dinheiro funciona continuamente como capital”. Além disso, “na ordem social, a riqueza recebeu a força de reproduzir-se por meio do trabalho alheio”.

O caráter novo, dessa experiência capitalista materializa-se na apropriação do trabalho alheio, agora no tempo livre de reprodução da força de trabalho assalariada, vinculada à produção, como ainda dos assalariados potenciais (seus familiares), em associação voluntária com grupos que integram as forças sociais dominantes. E mais: da sua subjetividade.

Para realizar-se como força de trabalho, o assalariado “[...] sai do processo [de trabalho – de sua jornada] sempre como nele entrou – fonte pessoal de riqueza, mas despojado de todos os meios para tornar essa riqueza realidade para si.” (MARX, 1985, p.153). Esse caráter do trabalho expropriado, também é condição para que se afirme o capital social, uma vez que não se partilha riqueza. Ao contrário, se fossem compartilhados os benefícios dessas jornadas de trabalho entre os produtores assalariados, todas as iniciativas dos grupos sociais envolvidos nessa experiência, ganhariam a forma e o conteúdo da solidariedade, nas ações voluntárias de transferência de bens de consumo e riqueza, por parte dos que os possuem. Mas não.

Ao denominarem-se como parte do **capital social**, os grupos e as pessoas envolvidas em trabalho não remunerado, no seu tempo livre, realizam nessa experiência, o consumo da sua força de trabalho, por iniciativa das forças dominantes do sistema capitalista que as transformam como pessoas, ou que as conquistam ideologicamente, no processo de produção do consenso. E de que maneira?: “[...] continuamente, não só em mercadoria [ou serviços] mas em capital, em valor que explora a força criadora de valor, em meios de subsistência que compra pessoas [...]” (MARX, 1985, p.156).

O capital social só aparece, então, como referência, pelo envolvimento de trabalhadores assalariados e seus familiares, nas iniciativas públicas de origem estatal ou empresarial, porque são os trabalhadores que produzem “constantemente a riqueza objetiva como capital, como poder estranho, que o domina e explora”, cabendo ao capitalista a produção “[...] igualmente contínua, da força de trabalho, como fonte subjetiva de riqueza, separada de seus próprios meios de objetivação e realização.” A idéia-força dos que projetaram essa experiência denominada capital social, é de trazer o tempo livre de reprodução da força de trabalho como um tempo produtivo, como “um

momento da produção e reprodução do capital”, que ocorria fora dos espaços das empresas, “[...] em nada alterando a coisa se o trabalhador [o] realiza...por amor a si mesmo e não ao capitalista.” (MARX, 1985, p.157).

Parafraseando Marx poderíamos afirmar que há três momentos no processo de constituição do capital social: o consumo produtivo do trabalhador coletivo; o consumo individual do trabalhador e a expansão do modo de vida capitalista para seus familiares desocupados, este, bem ao estilo weberiano. Isto porque, ao ocupar o seu tempo livre para fins alheios, os trabalhadores envolvidos nos projetos em que concretizam a chamada experiência da formação do capital social supõem a realização dos indivíduos como necessitados. Para bem do Estado, que opera a gestão “da força produtora da riqueza alheia”. No horizonte dessa teoria, reitera-se, o trabalhador produz capital e o capital social realiza o sistema produtivo no tempo livre da reprodução da força de trabalho assalariada e potencial (MARX, 1985).

### **O controle social, segunda categoria frágil**

O **controle social** é uma das formas de realização das práticas hegemônicas definidas no âmbito do capital, pois o capital “é o poder econômico *onipotente* da sociedade burguesa.” (MÉSZÁROS, 2002, p.702). Além disso, ao definir o caráter do trabalho social perante o capital social total, sua relação se constitui “no interesse de manter o controle do capital social total sobre a totalidade do trabalho.” E mais: “[...] sob o domínio do capital, o processo de trabalho social só pode assumir um tipo << *atrofiado/travestido*>>, não importa o grau de avanço da divisão social do trabalho horizontal e vertical estabelecida.” (MÉSZÁROS, 2002, p.713, grifo do autor).

Ciafardini (2006) reconstituiu as **três formas do controle social**, correspondentes a três momentos de desenvolvimento da classe burguesa:

O primeiro, mais revolucionário, no qual se preocupavam mais com as garantias dos direitos civis e a igualdade...o segundo momento, de consolidação nacional após as guerras napoleônicas, no qual a burguesia perde todo seu entusiasmo pela *liberte e egalité*, e sobretudo à *fraternité*, revolucionárias... Nesse segundo momento, os instrumentos ideológicos que mais serviram às classes dirigentes para a empresa do controle foram o racismo, o classismo e o nacionalismo xenófobo. O terceiro, é de uma burguesia de monopólios internacionais, que tentou permanentemente construir o consenso e o acordo social em casa...e exportar os conflitos sociais junto com a super-extração de mais valia dos países dependentes (CIAFARDINI, 2006, p.186, nota 11).

O controle social é exercido, então, com vistas a garantir tanto o crescimento como o desenvolvimento de cada sociedade, na lógica capitalista. Nesse âmbito, o controle não se volta à proteção dos indivíduos ou grupos constituídos em cada localidade, comunidade, ou cidade...

[...] a função do controle social foi alienada do corpo social e transferida para o capital, que adquiriu assim o poder de aglutinar os indivíduos num padrão hierárquico estrutural e funcional, segundo o critério de maior ou menor participação no controle da produção e da distribuição. (MÉSZÁROS, 2002, p.991).

E como isso se realiza? Através de financiamento de práticas sociais vinculadas à expectativa do controle social, nos termos concebidos no território do capital. O capital social encontra lugar para seu enraizamento, através dos “imperativos elementares da simples sobrevivência”, associado ao insucesso de programas governamentais. A esse último é somada a “*desintegração* da família atual”, perante a qual as iniciativas públicas nem sempre, ou com dificuldade, atingem a consciências dos integrantes desse frágil grupo social fundamental. E, nesse contexto, alguns expressivos autores afirmam que os desafios, os impasses, os confrontos, devem ser enfrentados nos territórios onde eles ocorrem<sup>4</sup>.

O território do desemprego é uma das referências objetivas para continuidade da reflexão sobre a sociedade que se busca constituir, para além do capital, mas que se apresenta, num possível processo de transição, mais como sociedade de risco, do que sociedade do bem-estar, ou da segurança. Nessa transição desintegradora, emergem ambiguidades, através da perda de vínculos com o mercado formal de trabalho:

[...] o risco de permanecerem inativos afeta, com toda sua contundência, a grupos já desfavorecidos (mães trabalhadoras, pessoas sem formação profissional, enfermos, pessoas maiores e estrangeiros, assim como jovens pouco qualificados). (BECK, 2006, p.151).

Dessas experiências emergem inúmeros conflitos, que só refletem aspectos menores dessas ambiguidades que se encontram arraigadas à estrutura social.

Para a reflexão de como se processa a desintegração familiar, Ulrich Beck (2006, p.166) apresenta teses e uma síntese que vai ao encontro do núcleo deste ensaio. Para ele, “[...] a sociedade de mercado realizada é, também, uma sociedade sem filhos, a não ser que os filhos cresçam com pais e mães móveis, sozinhos.” E, para além da sociedade de mercado constituiu-se o que denominou sociedade do risco e nessa, vive-se, até nossos dias, uma crise da individualidade: essa é a síntese.

A formação dessa sociedade solitária e arriscada vem da constituição e desenvolvimento da sociedade burguesa, carregada pela idéia, até o fim do século XIX, de que aquela poderia se constituir, através de poucas mediações integradoras dos grupos sociais. Ela vivia a separação dos papéis masculinos e femininos, do trabalho assalariado e do trabalho doméstico, da comercialização no mercado e das formas da

---

<sup>4</sup> Confira Méészáros (2002) e Dowbor (1998).

vida familiar nuclear. Nesse contexto, era também clara a desigualdade dos lugares masculinos e femininos, nas relações de reprodução social.

No entanto, essas bases se dissolvem:

A dinâmica da individualização que desprende os seres humanos das culturas de classe, tampouco se detém ante as portas da família. Com uma violência que não podem compreender e cuja encarnação mais íntima são eles mesmos...os seres humanos [que] se desprendem das normas do gênero, de seus atributos estamentais, ou, ao menos são sacudidos até o interior de suas almas. A lei que os atinge por cima diz: <<eu sou eu>> e na seqüência: <<sou uma mulher>>; <<eu sou eu>> e na seqüência: <<sou um homem>>. [Porém] na distância entre eu e a mulher exigida, entre eu e o homem exigido, há mundos. (BECK, 2006, p.179, grifo do autor).

Caminha, em paralelo, a esse processo de individualização extremada, a “perda verdadeira de rumo” das relações entre os sexos. Mediações se fragilizam, como “[...] o trabalho, a paternidade, o amor, a política, a emancipação, e o autodesenvolvimento através do outro e contra o outro.” No âmbito familiar, em especial das relações matrimoniais “[...] a tomada de consciência dos conflitos se eleva, devido às novas possibilidades de eleição.” (BECK, 2006, p.179).

Talvez seja aí, nesse contexto de possibilidades sem determinações claras, que emerge a ideologia do capital social, na perspectiva de se constituir em “disposições institucionais [que] aliviam os conflitos privados dos sexos”. E nessa crise de indiferenciação, talvez possamos configurar o lócus social mínimo do capital social, bem como suas possibilidades mínimas. Seria essa a sua dimensão, imperceptível, não fosse o processo que torna grave o momento presente.

É visível, no cotidiano das relações sociais de reprodução, que esse mesmo processo escapa às capacidades de atuação das instituições. Vive-se, nos termos de Ulrich Beck, antes da segurança-capital, a chamada “dissolução das situações” que, no passado eram tidas como marcos de referência da sociabilidade dominante. E nesse contexto se verifica que as forças sociais “perderam sua inocência”, no mesmo momento em que se desfazem suas capacidades de aglutinação, promoção de coesão, de consensos públicos.

Assim, a sociedade do bem-estar social, do controle social, do risco disseminado viria, como se supôs em um dado momento, a se constituir através de uma concepção de integridade, projetada no âmbito do conceito e das experiências do capital social, cujas possibilidades passaremos a analisar.

As referências com as quais trabalhamos nesse estudo foram tomadas de Ahn e Ostrom (2003) que apresentam três tipos de visões acerca do capital social, ao registrarem um denso histórico do conceito: a visão minimalista, a visão expansionista e a visão transicional. Na primeira, o capital social pode ser considerado como base objetiva do individualismo burguês liberal, pois é entendido como “[...] acesso das

pessoas a redes pessoais favoráveis [...] a cada indivíduo, às vezes a custa dos demais. Filhos de classes proprietárias, por exemplo, gozam de vantagens provindas das “conexões que seu pai tenha estabelecido.” (AHN; OSTROM, 2003, p.160).

Na visão expansionista estão inscritas as relações de “um ator corporativo que possui o capital social e compete com outros atores corporativos.” (AHN; OSTROM, 2003, p.160). Nesse sentido, “o capital social pessoal se agrega ao capital social da organização”. E ironizam ao afirmar que “[...] existem os que ‘fazem chover’ que são valorizados por sua habilidade em atrair clientes [e são esses] que representam o capital social [de uma empresa].” (BURT, 1992, p.9-13 apud AHN; OSTROM, 2003, p.160). O capital social aparece na concepção de Burt como “um atributo entre pessoas”, diferenciando-se do capital humano, que seria individual (AHN; OSTROM, 2003).

Coleman (1990 apud AHN; OSTROM, 2003, p.162) nos traz a visão transicional do capital social, na qual esse capital não trata de:

[...] uma entidade individual, mas [de] uma variedade de entidades diferentes que têm duas características em comum: todas estão formadas por algum aspecto de uma estrutura social e facilitam certas ações de indivíduos que se encontrem dentro da estrutura [...] o capital social é inerente às estruturas de relacionamento entre duas ou mais pessoas. Não se aloja nos indivíduos, nem no movimento físico da produção.

Putnam e os italianos Leonardi e Nanetti, num estudo de experiências italianas, realizado em 1993, definem capital social como “[...] aspectos da organização social, tais como confiança, normas e redes, que podem melhorar a eficiência de uma sociedade ao facilitar a ação coordenada [...]”, tomado como uma mediação, o capital social facilitaria “[...] a governabilidade democrática e a prosperidade econômica”. Para Putnam, “[...] a confiança social – o fator chave que facilita a cooperação voluntária – pode provir de duas fontes relacionadas: as normas de reciprocidade e as redes de participação social.” (PUTNAM apud AHN; OSTROM, 2003, p.166-167).

Pensamos que na experiência de participação popular estão presentes elementos que compõem o chamado capital social, mas será a partir da ótica de Thompson e Gramsci que avaliaremos essa abordagem, sugerindo a superação desse suposto conceito, que abstrai o fato da estrutura social ser capitalista, pelo de civilidade, que pode se distinguir em burguesa e democrático-popular.

## **O controle social no Brasil**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é considerada um marco de expressão de um direito de cidadania política (participação e controle social) e social (proteção integral) referente à infância no país. A Carta Magna fixa os critérios de acesso universal e integral às políticas públicas e responsabiliza o Estado na sua consecução. Determina o

Estado securitário. Um exemplo prático é exposto por Gastão Wagner de Souza Campos (2006) em suas reflexões sobre a construção do Sistema Único de Saúde – SUS. Diz ele, que nos anos de 1990, durante o governo Collor, ocorreu um “[...] processo tumultuado de desconstrução da capacidade administrativa e reguladora do Estado, realizado sob o pretexto de que os serviços públicos padeciam de um excesso de funcionários e que havia uma elite que desfrutava de salários abusivos.” (CAMPOS, 2006, p.148).

O governo Collor, segundo o autor “[...] instaurou em todo o país um clima político e ideológico desfavorável à valorização e expansão da força de trabalho na administração pública [...]” (CAMPOS, 2006, p.148). Essa situação não foi modificada durante o governo de Itamar Franco, pois,

[...] somente a partir de 1995, durante o primeiro mandato do governo Fernando Henrique, o Plano de Reforma Administrativa do Estado veio a estabelecer novas normas jurídicas para o trabalho no setor público e determinou novos formatos às instituições com as quais o Estado pode se associar para cumprir seus objetivos de promoção de bem-estar. (CAMPOS, 2006, p.148-149).

O Estado securitário, que emerge no governo Fernando Henrique foi acompanhado por um determinado processo de privatização. Essa privatização foi justificada, à época, como uma forma de gerar Fundos Públicos para garantir a implantação do Estado securitário, prevista na Constituição. Mas, de fato, assiste-se nesse período, ao desmanche da estrutura administrativa e reguladora do Estado, no governo Collor e o Plano de Reforma Administrativa do Estado no governo de Fernando Henrique Cardoso, esse último marcado por um processo de privatização acentuada. O pano de fundo era a crise fiscal.

Nesse contexto, um outro fundo, fora previsto em lei, agora para a infância e adolescência, no sentido de contribuir com o financiamento de política de direitos, juntamente com os recursos governamentais, mas só a partir dos anos 1990 é que passa a ser implementado.

A Constituição brasileira de 1988 estabeleceu as referências normativas para o controle institucional do Estado, para manter a hegemonia política das classes dominantes e, ainda, o controle social das classes populares. Também permitiu que a sociedade fiscalizasse a função administrativa do Estado. De acordo com Siraque (2005, p.94, grifo do autor), o controle se constituiu de duplo significado: “[...] é o gênero que poderá ser classificado em duas espécies: 1) *controle institucional*; 2) *controle social*.”

O controle institucional é aquele realizado pelos órgãos do Estado sobre seus próprios atos ou atividades, podendo ser dividido em controle institucional interno e externo. No caso do controle interno, é isento da participação direta da sociedade e, assim, efetua-se por meio de instâncias e órgãos previstos em lei, como as Corregedorias do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar, do Judiciário e as Auditorias e os

Conselhos Fiscais, como ainda, as fundações, autarquias, empresas públicas e institutos entre outros.

Já o controle externo, é aquele realizado por órgão estatal diferente daquele cujo ato era de sua responsabilidade e, assim, a fiscalização não depende nem da vontade política das autoridades a serem fiscalizadas e, tampouco, das autoridades fiscalizadoras. Os órgãos competentes para essa ação são os que têm o poder e a responsabilidade de tal ato, sob pena de incorrerem em prevaricação. São eles: as ouvidorias do Ministério Público ou dos poderes legislativos, auxiliados pelos tribunais de Contas, conforme disposto na Constituição Federal.

O outro tipo de controle – o social –, numa das concepções doutrinárias vigentes é aquele facultativo à pessoa (física ou jurídica), não considerada como agentes públicos no exercício da função ou órgão do Estado. Ele pode ser exercido individualmente, em grupo, ou ainda por meio de entidades juridicamente constituídas. Neste último caso, os conselhos de direitos e demais conselhos de políticas públicas são exemplos, pois são instâncias públicas constituídas por membros que representam tanto o governo como a sociedade civil. Os representantes dos governos são indicados pelo titular do Poder Executivo e, os da sociedade civil são eleitos, escolhidos, ou mesmo indicados pelas entidades não-governamentais. Em se tratando das entidades de caráter privado, estas só podem exercer essa prerrogativa desde que constituídas há mais de um ano e que “poder controlar” faça parte dos seus estatutos sociais (SIRAQUE, 2005). Aqui se situam as referências populares do processo decisório.

Assim, uma questão já pode ser enunciada: se o Estado brasileiro se conforma com a doutrina do Estado democrático de direito, a imposição de critérios para se exercer o controle social não seria um paradoxo?

O entendimento jurídico do controle social refere-se ao direito público subjetivo de fiscalização (controle das ações dos governos, dos agentes da Administração Pública). Sociologicamente, é compreendido como poder de dominação do Estado e seus órgãos sobre classes populares, ou uma parcela de uma classe, por meio da prática da hegemonia política, econômica, religiosa ou cultural.

De maneira contraditória, as experiências populares, também denominadas comunitárias, de participação ativa e crítica podem apontar para a germinação de uma formação social que caminhe para além do capital, marcando um momento de transição, haja vista a possibilidade de crise de hegemonia estatal (Gramsci) em inúmeras esferas, em âmbito internacional.

A participação ativa e o exercício da crítica cotidiana integram a idéia de cidadania em alguns autores clássicos. No ideário de T. H. Marshall (1967), cidadania pressupunha a participação integral do homem na sociedade. A cidadania seria um *status* concedido àqueles que são membros permanentes de uma comunidade. O autor considerava como

cidadania os direitos civis, políticos e sociais. Os direitos civis corresponderiam aos direitos necessários à liberdade individual, direito de ir e vir, de imprensa, pensamento, fé, propriedade e justiça.

Os direitos políticos seriam os direitos de participar no exercício do poder político, investido de autoridade. Os direitos sociais, por sua vez representariam os direitos a um mínimo de bem-estar econômico e de segurança, bem como ao direito de participar, por completo, na herança social. Mas, nem tudo seriam flores, como se verá.

Para Marshall (1967) os direitos civis deram poderes legais, cujo uso foi corrompido pela falta do que denominou de "maturidade econômica". Os direitos políticos pressupunham experiência, quanto às funções de governo, o que exigia tempo. Os direitos sociais pediam o mínimo de reconhecimento formal e não a experiência de cidadania. Mas, no século XX, os direitos sociais presumiram, ainda, a redução das desigualdades, antes que a busca de transformação tecnológica do padrão da reprodução material. O Estado garantiria um mínimo de bens e serviços essenciais, tais como: assistência médica, moradia, educação, salário mínimo.

As discussões feitas em torno da questão da cidadania foram mais longe. Chegaram à humanização do desenvolvimento, até por entender que a cidadania, mesmo em crise, é forte mediação, no contexto atual. Como Dowbor (2002, p.42) acentuou: "[...] passa pela reconstituição dos espaços de relações humanas concretas." Mais explicitamente:

O próprio resgate dos valores e a reconstituição da dimensão ética do desenvolvimento exigem que para o ser humano o outro volte a ser um ser humano, um indivíduo, uma pessoa com os seus sorrisos e suas lágrimas. Este processo de reconhecimento do outro não se dá no anonimato (DOWBOR, 2002, p.42).

O âmbito local das relações sociais, representadas no pensamento brasileiro dominante é o espaço privilegiado de realização da hegemonia, e é ele que permite a união da cidadania, na expressão de Milton Santos (apud DOWBOR, 2002, p.43): "[...] o que globaliza separa; é o local que permite a união". Por isso, não é simplesmente um espaço físico de demarcação, pois, com as transformações e múltiplas experiências de desenvolvimentos há uma ampliação e transmutação no próprio referencial de espaço, tornando a interação e os confrontos possíveis, em inúmeras dimensões subjetivas do espaço, ao mesmo tempo.

O distanciamento dos centros de decisão se tornou demasiado grande para que consumidores ou pequenos produtores possam influenciá-los. Por outro lado, a fragilização das estruturas políticas do Estado-nação, sem que tivessem surgido ainda sistemas de regulação planetária, não permite que haja políticas econômicas correspondentes. [...] O drama resulta do fato da evolução tecnológica ter gerado instituições de gestão econômica que estão simplesmente sem controle, enquanto a sociedade civil ainda não gerou formas de organização política e social que permitam adaptações indispensáveis. [...] As mudanças virão provavelmente de

uma combinação de pressões, crises, revoltas, e da lenta conscientização das populações das necessidades de se preservar o nosso próprio futuro. (SANTOS apud DOWBOR, 2002, p.92-94).

Em síntese, as mediações das experiências políticas se tornam centrais na consideração do âmbito local das relações sociais de reprodução, para além do controle social.

### **As experiências sobre a infância no Brasil**

É no terreno da experiência que se encontra a abertura para a possibilidade de transformação. Englobando as várias dimensões da vida, seja a simbólica, a material ou dos afetos, dos sentimentos, das ideologias, das experiências, que constroem as sociabilidades, segundo leis visíveis ou valores invisíveis de práticas sociais. Em conformidade com E. P. Thompson (1981, p.198), “[...] as maneiras pelas quais qualquer geração viva, em qualquer ‘agora’, ‘manipulam’ a experiência, desafiam a previsão e fogem a qualquer definição estreita de determinação.”

Nesse sentido, vamos trabalhar as referências de mobilização da sociedade brasileira, na luta pela conquista dos direitos da criança e do adolescente tomando-as como experiência que nos permite pensar os direitos humanos. Ao tratarmos das categorias sociais criança e adolescente, os direitos humanos emergem como pilares de toda a sociedade que se quer justa, ética, solidária e comprometida.

As mudanças paradigmáticas devem acontecer sempre que esse grupo estiver em risco, pouco importando a forma de violação de seus direitos fundamentais. Além disso, essa experiência potencializa práticas voltadas à construção de outras tantas, de maior espectro, como por exemplo, de combate ao trabalho infantil e à prostituição infantil.

Os movimentos políticos, no Brasil, de forças constituídas da sociedade organizada, nos anos de 1970 deram-se no sentido de criar mecanismos para a inserção das camadas populares nos debates públicos. Em 1974 foi criada a República do Pequeno Vendedor, ligada à Igreja Católica, contemplando a participação de educadores sociais e dos próprios meninos e meninas das camadas populares, em Belém do Pará; na igreja católica constituíram as Comissões Eclesiais de Bases (CEBs), como frente de ação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; o Movimento em Defesa do Menor (1976), é formado por militância política e por profissionais ligados ao exercício do Direito; jornalismo, assistência social e psicologia em São Paulo também se manifestam coletivamente (COSTA, 1995). Nada disso era considerado capital social.

Nos anos de 1980, continuaram essas movimentações, destacando-se a formação da Associação dos Ex-Alunos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), congregando ex-internos da instituição, com sede no Rio de Janeiro, capital; o Movimento

Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), de 1985, formado por educadores e pelos próprios meninos e meninas em situação de rua, com sede em Brasília, DF, entre outras de caráter regional (COSTA, 1995).

Esses movimentos surgiram para a defesa e proteção das crianças e adolescentes, que integravam as camadas populares, muitos desses em situação de risco e de violação de direitos, vale dizer de sua integridade. Essa mobilização popular marca a passagem para um novo patamar de intervenção pública: a política estatal de atendimento infanto-juvenil no País.

Da década de 1980, até os dias atuais esse tempo é caracterizado pela entrada em cena das Organizações Não-Governamentais (ONGs); pela participação da sociedade civil na elaboração da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal n. 8069/1990)<sup>5</sup>.

[...] uma nova concepção de gestão da política de atendimento que prevê mudanças paradigmáticas de conteúdo, de método e de gestão, culminando no alargamento da participação popular por meio da sociedade civil, num exemplo claro de democracia participativa: conselhos de direitos, conselhos tutelares e fundos de direitos. (BAZÍLIO, 1998, p.102-105).

Essa concepção inscrita no Estatuto da Criança e do Adolescente consistiu num marco político-jurídico para as políticas de atendimento infanto-juvenil no País e implicou em mudanças significativas no modo de gestão pública e no trato à infância e adolescência. Ponderamos que essa visão de democracia participativa passou a ser problemática, embora contenha aspectos afirmativos, uma vez que, na sociedade presente, de riscos e violência há o comprometimento da capacidade subjetiva de projeção de futuro, pelas novas gerações, como a isso se refere Leccardi (2005). Mesmo “abrindo-se espaço à participação infantil e juvenil” em fóruns consultivos e deliberativos, as formulações que partem de crianças e jovens derivam de um frágil exercício intelectual e crítico que exige uma intervenção marcadamente política e pedagógica, a um só tempo, por parte de suas lideranças. Nada de controle social.

O que pode ser constatado é que o atendimento à criança e ao adolescente começou a ser pensado como uma política pública, inserida na discussão sobre direitos, desvinculada da dualidade assistencialismo/repressão. As políticas destinadas às classes populares, de um modo geral, até a Constituição de 1988, caracterizavam-se pelo caráter imediatista, pela segmentação e a não configuração de territórios íntegros de sustentação de direitos. Eram políticas emergenciais semelhantes à política de combate à pobreza.

Abranches, Santos e Coimbra (1987) observam que as políticas sociais são parte do processo estatal de alocação e distribuição de recursos. Como ações públicas,

---

<sup>5</sup> Na lista de referências consulte: Brasil (1990, 2002).

correspondem a um sistema de transferência unilateral de valores, sob variadas modalidades, não obedecendo, em tese, à lógica do mercado, que pressupõe trocas mercantis recíprocas. A unilateralidade baseia-se no fato de a reprodução social determinar inúmeras situações de dependência, que devem ser objeto de correções e com legitimidade, através da ação democrática estatal. Assim, a política social busca a equidade sob a forma de garantia e formação dos direitos sociais de cidadania (ABRANCHES; SANTOS; COIMBRA, 1987). Aqui se concebe a legitimação do controle social.

Segundo os autores, as políticas sociais, como obrigação permanente do Estado, procuram corrigir, em especial, os problemas da redução da capacidade das pessoas em obter renda suficiente (por si própria), quais sejam: velhice, invalidez, por circunstâncias transitórias ou coletivas. Individuais, como acidentes e doença e coletiva, como de emprego (ABRANCHES; SANTOS; COIMBRA 1987).

A discussão da política social faz-se importante para tentar entender as dificuldades da modificação paradigmática da "situação irregular"<sup>6</sup> (base dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979) para a doutrina da proteção integral (base do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) de 1990.

Há dificuldades presentes na busca de um novo olhar e uma nova prática, na perspectiva do direito. As crianças e os adolescentes são destinatários da doutrina de proteção integral<sup>7</sup>, tendo nas políticas públicas, a suposta realização dos seus direitos em sua plenitude: sociais, civis, políticos entre outros, portanto, cidadãos. Isso implicaria em pensar a política fundada na perspectiva de direitos e não de situações emergenciais como as até então adotadas no Brasil.

A ruptura legal frente às tradicionais formas de atendimento prestado por entidades governamentais e não-governamentais de atenção à infância e adolescência, na década de 1990, no Brasil, pode ser tomada como um divisor de águas nas políticas de proteção infanto-juvenil, que representou a 'ruptura paradigmática' do conceito de Infância e trouxe como conseqüência, não só discussões e críticas, mas também propostas de outros paradigmas e decorrentes metodologias de análise, apresentadas como alternativas ao paradigma clássico.

Essas metodologias situam a criança e o adolescente como sujeitos coletivos de direitos, como prioridade absoluta nas políticas públicas e pessoas em condição peculiar

---

<sup>6</sup> Crianças e adolescentes em situação de abandono, infração, orfandade e risco.

<sup>7</sup> Para que possamos compreender o significado do conceito de *doutrina*, recorremos à definição de Bobbio. Segundo ele, o vocábulo doutrina, em sua origem etimológica latina, *doctrina*, vem de *doceo*, 'ensino'. Entretanto, "[...] ao longo do tempo perdeu-se como significado primário aquele relativo ao ensino e o termo firmou-se, cada vez mais, como indicador de um conjunto de teorias, noções e princípios, coordenados organicamente, que constituem o fundamento de uma ciência, de uma filosofia, de uma religião, etc., ou então que são relativos a um determinado problema e, portanto, passíveis de ser ensinados". No ramo do Direito, o termo *doutrina* indica, "o estudo e a elaboração das normas jurídicas e a interpretação teórica do Direito", quando se aplicam os procedimentos legais e ainda quando se busca por justiça (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1997, p.381-382).

de desenvolvimento, conforme Costa (1995), Bazílio (1998), Silvestre (2002), entre outros. Os fundamentos da doutrina de proteção integral buscaram elevar a questão infanto-juvenil, no decorrer do século XX, à centralidade dos debates públicos.

Vários organismos internacionais foram criados no sentido de sistematizar os instrumentos formais que orientaram as legislações nacionais no mundo ocidental. Os instrumentos jurídicos internacionais passaram a ser chamados de documentos constitutivos do corpo de uma nova doutrina de proteção integral e, a partir de então, os intelectuais voltados à produção de diagnósticos relacionados às crianças e adolescentes nos países ocidentais buscaram formular um novo direito à infância, adolescência, com vistas a encontrar “bases sólidas de apoio na Doutrina da Proteção Integral nos instrumentos da normativa internacional”<sup>8</sup> (COSTA, 1991, p.5).

As principais modificações trazidas pelas normativas e recomendações internacionais, bem como pelas proposições aprovadas nos demais eventos de caráter mundial, foram contempladas, em 1988, na Constituição Federal; em 1990 no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>9</sup> e nas demais legislações complementares aprovadas nos anos noventa (Lei Orgânica da Assistência Social, da Saúde, da Educação Nacional), instituindo uma nova ordem jurídica, paradigmática, sobre os direitos infantis e adolescentes, como sujeitos coletivos de direito. (SILVESTRE, 2002).

Outra iniciativa importante dessa política foi o fato de devolver ao Poder Judiciário a primazia em dirimir conflitos, cabendo a ele, como a qualquer outro poder, e mesmo ao cidadão, a fiscalização das políticas públicas de proteção social, sejam elas de caráter supletivo (assistência social) ou universal (educação, saúde, segurança pública, etc), conforme determina o Artigo 95 do ECA.

A construção da nova ordem normativa esteve vinculada a um movimento de luta dos representantes dos grupos, comunidades, movimentos e instituições envolvidos direta ou indiretamente na temática da “infanto-adolescência” que visava, dentre suas prioridades, a desconstrução da *identidade social menor* por uma identidade social de criança e adolescente, na qual a pessoa em condições peculiares de desenvolvimento seja considerada sujeito na construção de sua própria história. Luta, não controle social.

A contestação operada por grupos, em suas localidades, resultou na mobilização em torno da denúncia dos casos de violação dos direitos humanos da população infanto-juvenil expressaram novas formas de pressão: denúncias, protestos, proposições

---

<sup>8</sup> Declaração de Genebra (1924); Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José, 1969); Regras de Beijing (1985); Diretrizes de Riad (1990); Declaração Universal dos Direitos da Criança (1989) entre outros.

<sup>9</sup> A Lei em vigor considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade (ECA, art.2º). O tratamento a ser aplicado por atos infracionais poderá, assim, ser diferenciado. A criança estará submetida às medidas de proteção previstas no art.105 e o adolescente às medidas sócio-educativas previstas no art.112, ambos do ECA. Garante ainda, o processo contraditório com ampla defesa ao adolescente considerado infrator (art.111). Assegura ao adolescente as mesmas prerrogativas dadas ao infrator adulto, ou seja: ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou mediante determinação fundamentada da autoridade judiciária.

envolvendo diversos sujeitos sociais, representantes das mais variadas organizações, profissionais que atuavam no cotidiano das instituições da sociedade, além das crianças e adolescentes.

Uma das manifestações mais importantes desse período foi a consolidação e articulação nacional do denominado Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que simbolizou a causa da Infância popular, no País, do que resultou num processo de luta em seu favor. Esse movimento foi constituído por educadores e pelos próprios meninos e meninas em situação de/na rua<sup>10</sup>. Sua sede era em Brasília/DF, com comissões estaduais em 23 estados da Federação, além de comissões locais/municipais que exigiam vez e voz na garantia de seus direitos.

O processo de transição político-democrático, com o retorno dos governos civis ao poder e a convocação da Assembléia Nacional Constituinte contribuiu para o desenho de políticas públicas, apontando uma nova relação de gestão e de partilha de iniciativas entre o Estado e a sociedade civil. E, também, a conseqüente aprovação dos princípios de descentralização, municipalização e ampliação da participação popular, com o entendimento da **prática do controle social** como direito da sociedade fiscalizar as funções administrativas do Estado, como potenciais ou possíveis referências de confronto.

Nesse contexto de mobilização, grupos organizados e instituições não governamentais e gestores públicos vinculados à Infância, elaboraram uma proposta de Emenda Constitucional para viabilizar as categorias de criança e de adolescente como sujeitos de direitos. Essa emenda de iniciativa popular foi apresentada à Assembléia Nacional Constituinte e foi introduzida no caput do Artigo 227 da referida Constituição. Através de duas emendas populares envolvendo mais de um milhão e quatrocentos mil assinaturas, de adultos e de crianças e adolescentes, os textos das emendas “Criança Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional” (435 votos a favor e 08 contrários) resultou nos artigos 204 e 227 da Constituição Brasileira (COSTA, 1995, p.30)<sup>11</sup>.

Após aprovação no Congresso, o texto foi sancionado pelo presidente da República, tornou-se a Lei Federal em 13 de julho de 1990, regulamentando as

---

<sup>10</sup> Maria Cecília de Souza Minayo (1993, p.17) considera meninos e meninas de rua, “[...] como o conjunto de crianças que utilizam a rua como espaço de trabalho e sustento, retornando assiduamente à suas casas; as que vivem com suas famílias na rua; e aquelas em processo de rompimento ou que já romperam os laços familiares, fazendo da rua seu espaço de vida.”

<sup>11</sup> O artigo 204 da Constituição Federal estabelece: “As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e organizada com base nas seguintes diretrizes: I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” O art.227, *caput* dispõe, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

conquistas constitucionais e revogando o Código de Menores (1979) e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (1964)<sup>12</sup>.

Os grupos organizados e as instituições não-governamentais buscaram promover um amplo processo de conscientização, sensibilização e mobilização da opinião pública. Nesse contexto de redefinição da relação entre Estado e sociedade civil foi possível aos movimentos de defesa da infância e aos demais (habitação, saúde, educação, meio ambiente e direitos humanos), apresentarem-se como forças políticas de um novo modo na gestão pública, que se fizeram presentes na criação dos conselhos deliberativos das políticas sociais e dos fundos para a infância e adolescência.

Ocorreu, assim, uma configuração distinta das práticas até então conhecidas, uma vez que as reivindicações específicas de cada uma das forças se reencontraram numa pauta comum, mostrando avanço na implementação de inúmeras políticas públicas de caráter universal.

Outro exemplo de experiência de participação popular tem sido a articulação em torno do Fórum Social Mundial (FSM), realizado no Brasil em Porto Alegre, nos anos 2001 e 2002. No ano de 2001, crianças e adolescentes também foram sujeitos desse movimento, por meio de atividades protagonizadas no "Forunzinho Social Mundial"<sup>13</sup>.

Novos exemplos vieram da experiência política nas conferências das crianças e adolescentes realizadas por algumas cidades do país, por exemplo: São Paulo/SP, Maringá/PR, Porto Alegre/RS. Inclusive foi organizada e realizada no Estado do Paraná, a Conferência Macrorregional dos Meninos e Meninas (2004). Essas conferências municipais e regionais têm a participação efetiva dos próprios sujeitos – crianças e adolescentes –, as propostas de políticas de direitos são encaminhadas aos respectivos conselhos municipais, estaduais e nacional. As crianças e adolescentes têm participado também da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>14</sup>. Contra isso se levantaram os adeptos doutrinários, políticos e ideológicos do capital social.

### **Considerações finais**

O tema exige a crítica dessas práticas, pois tem destacado o caráter de precariedade na relação Estado-sociedade civil; os critérios de participação são fundados em princípios e mecanismos que mais obstaculizam do que possibilitam a real

---

<sup>12</sup>O artigo 204 da CF estabeleceu a descentralização político-administrativa das ações governamentais. Estas devem ser organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo I- a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal e II- a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

<sup>13</sup> Cf. II FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2002.

<sup>14</sup> A VI Conferência Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente realizada em dezembro de 2005 em Brasília, teve como tema: "Participação, controle social e garantia de direitos – por uma política para a criança e o adolescente".

participação cidadã nos destinos da vida pública. Especialmente numa sociedade na qual se registra, por exemplo, mais de 4 milhões de crianças em trabalho produtivo, de milhares de meninas e meninos, antes dos 13 anos, em práticas de exploração sexual, coação para práticas sexuais, no interior de suas famílias, ou mesmo prostituição. Só o cinismo exigiria demonstração estatística dessa afirmação, de conhecimento público.

Para estudo dessas complexas questões sociais, reconhecemos com Elias (1993, p.31), que:

[...] as sociedades não são de uma constituição de tal modo evidente; não apresentam estruturas que sejam diretamente visíveis, audíveis ou palpáveis no espaço. Vistas como um todo são sempre mais ou menos ilimitadas: onde quer que se iniciem os estudos, na esfera do tempo, ou seja, depois do passado e em direção ao futuro, permanecem abertas. [...] Há aí, na verdade, um fluxo contínuo, uma mudança de certo modo lenta ou rápida nas configurações e nas formas de vida.

Na experiência dos grupos, articulados a movimentos culturais ou políticos, presentes em espaços públicos colocam-se possibilidades concretas de se potencializar um projeto coletivo de sociedade, cuja participação se dê coletivamente. Trata-se, ainda, de uma situação na qual o confronto precede a conquista do que é reivindicado.

## **REFERÊNCIAS**

ABRANCHES, S. H. SANTOS, W. G.; COIMBRA, M. A. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

AHN, T. K., OSTROM, E. Una perspectiva del capital social desde las ciencias sociales: capital social y acción colectiva. **Revista Mexicana de Sociología**, México, D.F., ano 65, n.1, p.155-233, enero./marzo 2003.

BAZILIO, L. C. Trabalho do adolescente: história, política e legislação. In: BAZÍLIO, L. C.; SÁ EARP, M. de L.; NORONHA, P. A. (Org.). **Infância tutelada e Educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p.101-116. (Escola de Professores).

BECK, U. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 2006.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al., coordenação de tradução de João Ferreira e revisão geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1997. 2v.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jul. 1990. Seção 1.

CAMPOS, G. W. S. Reflexões sobre a construção do Sistema Único de Saúde (SUS): um modo singular de produzir política pública. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXVI, n.87, p.132-146, 2006.

CIAFARDINI, M. **Delito urbano en la Argentina**: las verdaderas causas y las acciones posibles. Buenos Aires: Ariel, 2006.

COSTA, A. C. G. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: Ministério da Ação Social, 1995.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Ministério da Ação social. Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência. Unicef. **Direito de Ter Direitos**. Brasília, 1991.

DOWBOR, L. **A reprodução social**: tecnologia, globalização e governabilidade. Petrópolis: Vozes, 2002. v.1.

\_\_\_\_\_. **A reprodução social**: proposta para uma gestão descentralizada. Petrópolis: Vozes, 1998.

ELIAS, N. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. **Programa oficial**. Porto Alegre: Comitê Organizador, 2002.

LECCARDI, C. Para um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social**, São Paulo, v.17, n.2, p.35-57, nov. 2005.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, K. O processo de acumulação do capital. In: \_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1985. v.2, p.151-161.

MÉSZÁROS, I. A necessidade do controle social. In: \_\_\_\_\_. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo César Castanheira. e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002. p.983-1011.

MINAYO, M. C. S. Quando conhecer é parte do compromisso social. In: MINAYO, M. C. S.; SABOIA J. et al. (Org). **O limite da exclusão social**: meninos e meninas de rua no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1993. p.17-30.

SILVESTRE, E. **O adolescente autor de ato infracional**: de objeto de medidas a sujeito de direitos. 2002. 282f. Dissertação (Mestrado em História e Sociedade), Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2002.

SIRAQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

THOMPSON, E. P. O termo ausente: experiência. In: \_\_\_\_\_. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

#### BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei 4320/64, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 mar. 1964.

CACCIA-BAVA, A. Los jóvenes y los derechos juveniles. **Cadernos de Formação Cultural**, Ribeirão Preto, v.2, n.2, p.9-29, 2007.

\_\_\_\_\_. Sobre as políticas locais de segurança para os jovens. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v.5, n.8, p. 59-87, abr. 2006.

\_\_\_\_\_. Direito civil dos jovens e insegurança urbana. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.9, n.17, p.41-63, 2004.

\_\_\_\_\_. Dentro da sala de aula: multiculturalismo, construção do conhecimento e educação. **Cenários**, Araraquara, v. 3/4, p.207-235, 2002.

CACCIA-BAVA, A.; CACCIA-BAVA, M. C. G. G. As meninas na idade da menarca e a desassistência pública continuada. **Cadernos de Formação Cultural**, Ribeirão Preto, Ano 1, n.1, p.09-66, 2007.

CACCIA-BAVA, A.; SATO, C. A. Da paraolimpíada à olimpíada lúdica: redefinindo parâmetros culturais. **Motriz**, Rio Claro, v.12, n.1, p. 89-96, jan./abr. 2006.

DOWBOR, L. Sistema local de informação e cidadania. In: LASSANCE JUNIOR, A. E. et al. **Tecnologia Social**: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004. p.135-153.

DOWBOR, L. **A reprodução social**. Versão atualizada. Disponível em: <<http://dowbor.org/artigos/01repsoc1.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2008.

PORTES, A. Capital social: origens e aplicações na sociologia contemporânea. **Sociologia: problemas e práticas**, Lisboa, n.33, p.133-158, set. 2000.

STEIN, R. H. A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias (revisão teórico-conceitual). **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n.54, ano 18, p.75-96, jul. 1997.

VIEIRA, E. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez, 1992. (Polêmica do Nosso Tempo, 49).